



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que a este subscreve, com base nas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, apresenta a seguinte:

PROJETO DE LEI N° ____ / 2026.

Institui a Semana Municipal de Segurança Pública no Município da Serra – ES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município da Serra – ES, a Semana Municipal de Segurança Pública, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana do dia 21 de abril, em alusão ao Dia de Tiradentes, patrono das Polícias no Brasil.

Art. 2º - A Semana Municipal de Segurança Pública tem como finalidade promover o diálogo, a integração e a cooperação entre a população e os órgãos de segurança pública, visando o fortalecimento da paz social, da cidadania e da prevenção da violência no município.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Segurança Pública poderão ser realizadas, entre outras atividades:

- I – debates, audiências públicas, palestras e mesas-redondas sobre segurança pública, cidadania e direitos humanos;
- II – encontros comunitários entre moradores, lideranças locais e representantes das forças de segurança;
- III – ações educativas voltadas à prevenção da violência, do uso de drogas e da criminalidade;
- IV – apresentação de programas, projetos e ações desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública;
- V – atividades de integração entre Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal, Corpo de Bombeiros e demais instituições afins;
- VI – ações voltadas à promoção da cultura de paz e da convivência harmoniosa na comunidade.

Art. 4º - A coordenação das atividades da Semana Municipal de Segurança Pública poderá ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, em parceria com:

- I – órgãos de segurança pública estaduais e municipais;
- II – conselhos comunitários de segurança;
- III – associações de moradores;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

IV – instituições de ensino;

V – entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º - As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas sem geração de despesas adicionais ao erário, utilizando-se a estrutura administrativa já existente e parcerias institucionais.

Art. 6º - A Semana Municipal de Segurança Pública passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município da Serra – ES.

**CABO RODRIGUES
VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

JUSTIFICATIVA

A criação da **Semana Municipal de Segurança Pública** no Município da Serra – ES tem como objetivo principal aproximar a população das forças de segurança, promovendo o diálogo aberto, a troca de experiências e a construção conjunta de soluções para os desafios enfrentados no dia a dia da segurança pública.

A segurança não é responsabilidade exclusiva do Estado, mas um dever compartilhado entre o poder público e a sociedade. A realização de debates, encontros comunitários e ações educativas fortalece a confiança mútua, amplia a transparência das ações policiais e contribui para a prevenção da violência e da criminalidade.

Além disso, a iniciativa incentiva a cultura de paz, o respeito aos direitos humanos e a valorização do trabalho desempenhado pelos profissionais da segurança pública, criando um ambiente mais seguro e harmonioso para todos os cidadãos.

Ao integrar a Semana Municipal de Segurança Pública ao calendário oficial do município, a Serra reafirma seu compromisso com políticas públicas participativas, preventivas e voltadas ao bem-estar social, sem gerar impacto financeiro significativo ao erário municipal.

Dante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, “Flodoaldo Borges Miguel”, 04 de fevereiro de 2026.

**CABO RODRIGUES
VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**